PROJETO DE LEI Nº392/2025

Dispõe sobre a proibição de exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a exigência, por parte dos aplicativos de entregas ou delivery, de clientes, condôminos, síndicos, administradores, funcionários ou prepostos, de que os entregadores de aplicativos de entregas ou delivery ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até a porta das unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas.

Art. 2º. As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em local previamente designado pelo condomínio para o recebimento de encomendas, preferencialmente na portaria ou área de acesso controlado

Art. 3º. Constituem exceções ao disposto nos artigos anteriores:

I – Entregas destinadas a idosos com mobilidade reduzida;

II – Entregas destinadas a pessoas com deficiência ou doenças que impeçam a locomoção até a área comum do condomínio.

Art. 4º - O disposto nesta Lei tem como objetivos:

I – Evitar constrangimentos e situações abusivas contra os trabalhadores;

II – Assegurar tratamento digno e inclusivo a idosos e pessoas com limitações de locomoção.

III – resguardar a segurança dos condomínios e dos próprios entregadores;

Art. 5º -O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa a ser definida, em caso de reincidência.

Art. 6º - As plataformas e aplicativos de entrega ficam obrigados a disponibilizar, em seus meios digitais de atendimento ao consumidor, informações claras e acessíveis sobre os direitos e deveres previstos nesta Lei, incluindo a disponibilização de link para consulta integral do texto legal no site oficial da Prefeitura.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto ao valor da multa e ao órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2025.



Kel Torres.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa proteger os entregadores de aplicativos, evitando que sejam obrigados a adentrar áreas de uso comum de condomínios, garantindo sua segurança, resguardando os moradores e evitando constrangimentos. No entanto, reconhece-se que há situações especiais, como idosos e pessoas com deficiência ou doenças incapacitantes, que não podem se deslocar até a portaria. Por isso, a Lei prevê exceções humanitárias, desde que realizadas em comum acordo com o entregador e sem custos adicionais. Trata-se de uma medida de equilíbrio entre segurança, inclusão e dignidade na prestação do serviço de entrega.

Salvador, 11 de setembro de 2025.



Kel Torres.


SIC
EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.